



BANCO CENTRAL EUROPEU

# MODELO DE BANCO CENTRAL CORRESPONDENTE (MBCC)

MAIO 2005

ECB EZB EKT EKP

## PROCEDIMENTOS PARA AS CONTRAPARTES DO EUROSISTEMA



BANCO CENTRAL EUROPEU



## MODELO DE BANCO CENTRAL CORRESPONDENTE (MBCC)

MAIO 2005

## PROCEDIMENTOS PARA AS CONTRAPARTES DO EUROSISTEMA



Em 2005, todas  
as publicações do  
BCE apresentam  
um motivo  
retirado da  
nota de €50.



© Banco Central Europeu, 2005

**Morada**

Kaiserstrasse 29  
D-60311 Frankfurt am Main  
Alemanha

**Endereço postal**

Postfach 16 03 19  
D-60066 Frankfurt am Main  
Alemanha

**Telefone**

+49 69 1344 0

**Internet**

<http://www.ecb.int>

**Fax**

+49 69 1344 6000

**Telex**

411 144 ecb d

*Todos os direitos reservados. A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida, desde que a fonte esteja identificada.*

ISSN 1830-4443 (Impresso)

ISSN 1830-4583 (Online)



# ÍNDICE

|                                                                                                                                            |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b>                                                                                                                          | <b>5</b>  |
| <b>1 COMO FUNCIONA O MBCC</b>                                                                                                              | <b>6</b>  |
| 1.1 Utilização do MBCC                                                                                                                     | 9         |
| 1.2 Horário de funcionamento do MBCC                                                                                                       | 9         |
| 1.3 Identificação do BCC                                                                                                                   | 9         |
| <b>2 VARIANTES DO MBCC PARA ACTIVOS NÃO TRANSACCIONÁVEIS DA LISTA 2</b>                                                                    | <b>10</b> |
| 2.1 Transferência da propriedade para o BCC                                                                                                | 10        |
| 2.2 Transferência da propriedade para o BCO ou constituição do penhor a seu favor                                                          | 10        |
| <b>3 ENQUADRAMENTO LEGAL</b>                                                                                                               | <b>11</b> |
| <b>4 TABELA DE PREÇOS/ESTRUTURA DE TAXAS</b>                                                                                               | <b>11</b> |
| <b>5 ESTATÍSTICAS SOBRE A UTILIZAÇÃO TRANSFRONTEIRAS DE ACTIVOS DE GARANTIA</b>                                                            | <b>11</b> |
| <b>ANEXO 1<br/>SÍNTESE DOS INSTRUMENTOS LEGAIS UTILIZADOS NA UE</b>                                                                        | <b>13</b> |
| <b>ANEXO 2<br/>TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE PARA O BCO OU CONSTITUIÇÃO DO PENHOR A SEU FAVOR (ACTIVOS NÃO TRANSACCIONÁVEIS DA LISTA 2)</b> | <b>14</b> |
| <b>ANEXO 3<br/>TRANSFERÊNCIA DE PLENA TITULARIDADE PARA CONTA PRÓPRIA DO BCC (ACTIVOS NÃO TRANSACCIONÁVEIS DA LISTA 2)</b>                 | <b>15</b> |
| A variante francesa                                                                                                                        | 15        |
| A variante irlandesa                                                                                                                       | 17        |
| A variante holandesa                                                                                                                       | 18        |
| <b>ANEXO 4<br/>QUADRO DOS TIPOS DE ACTIVOS NÃO DOMÉSTICOS REGISTRADOS EM SLT A PARTIR DE ABRIL DE 2005</b>                                 | <b>20</b> |
| <b>ANEXO 5<br/>ASPECTOS TÉCNICOS DO MBCC</b>                                                                                               | <b>21</b> |





## INTRODUÇÃO

No início da Terceira Fase da União Económica e Monetária (UEM), o Eurosistema introduziu o modelo de banco central correspondente (MBCC), com o objectivo de garantir que todos os activos elegíveis, quer para operações de política monetária quer para a obtenção de liquidez no TARGET, sejam utilizáveis por todas as suas contrapartes, independentemente da localização dos activos ou da contraparte.

Desde a implementação do MBCC, em Janeiro de 1999, o Eurosistema tem efectuado esforços para melhorar o nível do serviço do modelo.

Contudo, apesar dos esforços realizados, os bancos centrais do Eurosistema ainda defendem o desenvolvimento de soluções de mercado para a utilização transfronteiras de activos de garantia<sup>1</sup>.

Na verdade, o MBCC constitui uma solução a médio prazo destinada a facilitar a utilização transfronteiras de activos de garantia até que estejam disponíveis na área do euro/União Europeia adequadas soluções de mercado alternativas ao MBCC.

O sector de liquidação de títulos na Europa esteve recentemente sujeito a um intenso processo de integração, cujos benefícios serão plenamente obtidos a médio ou a longo prazo. Além disso, foram estabelecidas há algum tempo ligações entre os sistemas de liquidação de títulos (SLT) em diferentes países. As ligações que o Conselho do Banco Central Europeu (BCE) considerou elegíveis para utilização nas operações de crédito do Eurosistema representam uma alternativa válida ao MBCC.

A presente brochura é dirigida às contrapartes do Eurosistema e a outros participantes no mercado envolvidos em procedimentos do MBCC, apresentando uma descrição geral da forma como funciona o MBCC e das suas características principais<sup>2</sup>. As contrapartes do Eurosistema podem obter junto dos bancos centrais nacionais (BCN) do Eurosistema informação mais detalhada.

<sup>1</sup> Esses acordos serão utilizados pelo Eurosistema para fins de política monetária e pelos bancos centrais da UE para as operações de crédito intradiário no TARGET, desde que:

- satisfaçam os requisitos estabelecidos no relatório intitulado “*Standards for the use of securities settlement systems in the ESCB credit operations*” (Padrões para a utilização de sistemas de liquidação de títulos nas operações de crédito do SEBC), publicado pelo Instituto Monetário Europeu (IME), em Janeiro de 1998; e
- cumpram os outros requisitos operacionais resultantes das operações de política monetária (ou seja, algumas funções que são executadas pelo banco central correspondente (BCC) podem ter que ser efectuadas por outra entidade, dependendo da solução proposta).

<sup>2</sup> O MBCC encontra-se igualmente disponível para as contrapartes do Bank of England, Danmarks Nationalbank e Sveriges Riksbank. Estas contrapartes devem contactar o respectivo banco central local para uma descrição dos procedimentos que regulamentam a utilização do MBCC no respectivo país, uma vez que tais procedimentos podem diferir ligeiramente dos descritos no presente documento.



## I COMO FUNCIONA O MBCC

As contrapartes de operações de política monetária do Eurosistema e os participantes no TARGET podem apenas obter crédito do banco central do país onde se encontram estabelecidos – o seu banco central de origem (BCO). Porém, através do MBCC, podem usar para garantia desse crédito activos de garantia emitidos (ou seja, registados ou depositados) em outros países. Para o efeito, deverão acordar com o SLT “emitente” (ou seja, o SLT onde os títulos foram emitidos e se encontram depositados) a transferência dos activos para

uma conta em nome do BCN local, geralmente, o banco central do país onde o SLT está localizado. O BCN local registará os activos em nome do banco central que concede o crédito (o BCO), actuando desta forma como banco central correspondente (BCC).

O BCC presta a necessária informação ao BCO sobre a entrega e a elegibilidade dos títulos, enquanto que o BCO é responsável pelo processamento dessa informação, bem como pela condução do processo de avaliação<sup>3</sup> e pela

<sup>3</sup> Incluindo valores de cobertura adicionais, margens de avaliação, etc.

### Exemplo

Um banco espanhol pretende obter crédito do Banco de España (o banco central espanhol) com base em activos de garantia depositados na central de depósito de títulos italiana (Monte Titoli).

Passo 1 – O banco espanhol contacta o Banco de España (o BCO), solicitando o crédito e indicando a sua intenção em utilizar o MBCC para mobilizar os activos de garantia que possui em Itália.

Passo 2 – Com base nas informações fornecidas pela contraparte, o Banco de España envia uma mensagem MBCC ao Banca d'Italia (o banco central italiano) pedindo-lhe que receba, em seu nome, títulos italianos da contraparte. Em simultâneo, a contraparte emite instruções para a transferência dos seus activos de garantia (ou dá instruções ao seu banco de custódia em Itália para os transferir) para uma conta no Monte Titoli gerida pelo Banca d'Italia. Neste exemplo, a Banca d'Italia actua como BCC do Banco de España (o BCO).

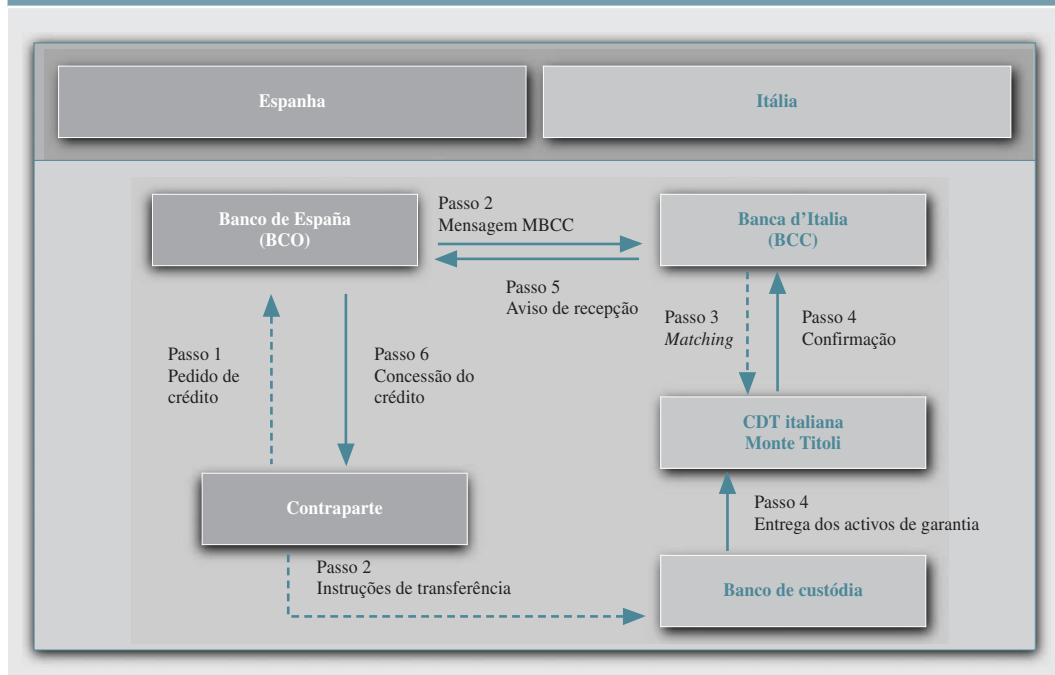
Passo 3 – Assim que o Banca d'Italia recebe a mensagem MBCC do Banco de España, toma todas as medidas necessárias para assegurar que os activos de garantia chegam à sua conta no Monte Titoli (por exemplo, através de *matching*, isto é, verificação de concordância). Entretanto, a contraparte (ou os seus bancos de custódia) entrega(m) os activos de garantia na conta do Banca d'Italia, de acordo com os procedimentos de entrega definidos pelo Monte Titoli.

Passo 4 – Se a liquidação for efectuada com êxito, o Monte Titoli envia uma mensagem de confirmação ao Banca d'Italia.

Passo 5 – O Banca d'Italia, ao receber a mensagem de confirmação do Monte Titoli, efectua imediatamente determinados procedimentos internos (por exemplo, determinação do preço dos activos). Em seguida, envia um aviso de recepção ao Banco de España. O Banca d'Italia detém os títulos em nome do Banco de España actuando, na prática, como seu banco de custódia.

Passo 6 – Ao receber o aviso de recepção, o Banco de España concede o crédito ao banco espanhol.

**Gráfico I Utilização de activos elegíveis emitidos e depositados em Itália por uma contraparte estabelecida em Espanha com o objectivo de obter crédito do Banco de Espanha**



cedência de liquidez à contraparte (ou seja, pagamento dos fundos ou alargamento do limite de crédito). O BCO não poderá ceder os fundos enquanto não se certificar de que os títulos da contraparte são elegíveis e nunca antes de ter recebido a confirmação da recepção dos títulos pelo BCC.

Com o objectivo de melhorar o nível do serviço prestado pelo MBCC, o Conselho do BCE decidiu que a partir de Janeiro de 2004, tanto o BCO como o BCC passariam a efectuar os respectivos procedimentos internos dentro de um período de 30 minutos (ou seja, os passos 2 e 6 para o BCO e os passos 3 e 5 para o BCC), desde que as contrapartes (e os respectivos bancos de custódia) submetam as respectivas instruções de forma correcta<sup>4</sup>. Contudo, as contrapartes devem estar cientes de que, em alguns casos, o BCC ou o BCO podem demorar mais do que o referencial horário de 30 minutos para processar as instruções do MBCC, nomeadamente em caso de elevado volume de operações.

Como em muitos casos os bancos de custódia desempenham um papel importante na cadeia de processamento de operações do MBCC, entregando os activos de garantia ao BCC em nome da contraparte (ver passo 3), as principais associações bancárias europeias (a Federação Bancária Europeia, o Grupo Europeu de Caixas Económicas e a Associação Europeia de Bancos Cooperativos) estabeleceram as “melhores práticas” para os bancos de custódia envolvidos nas operações do MBCC. Estas dão aos participantes no mercado orientações sobre a optimização da eficiência do MBCC (por exemplo, referenciais horários, prazos para a recepção de instruções, canais de comunicação, etc.). As melhores práticas, apresentadas na caixa a seguir, entraram em vigor em Maio 2005.

<sup>4</sup> O Danmarks Nationalbank, o Sveriges Riksbank e o Bank of England são encorajados a respeitar o referencial horário na base do melhor esforço, mas não são obrigados a efectuar novos investimentos no MBCC.



**MELHORES PRÁTICAS PARA OS PARTICIPANTES NO MERCADO ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES DO MBCC ACORDADAS PELA FEDERAÇÃO BANCÁRIA EUROPEIA, PELO GRUPO EUROPEU DE CAIXAS ECONÓMICAS E PELA ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE BANCOS COOPERATIVOS**

1. Os bancos de custódia devem garantir que os respectivos clientes são informados acerca das suas regras/procedimentos relativamente às instruções relacionadas com o MBCC. Essas regras/procedimentos devem basear-se, tanto quanto possível, nas práticas oficiais do mercado local. Os clientes devem observar as referidas regras/procedimentos, de modo a garantir um processamento rápido e eficiente das respectivas instruções.
2. Sempre que possível, o processamento de instruções do MBCC deve ter por base procedimentos automáticos. Neste particular, os canais de comunicação electrónica entre os bancos de custódia e os seus clientes devem ser utilizados sempre que possível e as instruções devem basear-se na norma ISO 15022.
3. Em circunstâncias normais e na base do melhor esforço, os bancos de custódia devem apresentar as instruções dos seus clientes, relacionadas com o MBCC, ao SLT local até 30 minutos após o respectivo recebimento, desde que as instruções se encontrem completas e estejam correctas e que o cliente tenha os títulos para entregar.
4. O prazo limite para os bancos de custódia efectuarem no próprio dia o processamento das instruções de clientes relacionadas com o MBCC é de 30 minutos antes do prazo limite do respectivo SLT local (ver os quadros específicos para cada país, actualizados regularmente, no *site* BCE, em [www.ecb.int](http://www.ecb.int)). Contudo, como boa prática, os clientes são encorajados a apresentar as respectivas instruções com bastante antecedência antes do fim do prazo definido pelos bancos de custódia, a fim de evitar a formação de filas de espera para as instruções e para dar aos bancos de custódia tempo suficiente para solucionarem erros ou problemas não previstos.
5. Os participantes no mercado devem garantir que as informações são prontamente disponibilizadas aos seus clientes, de modo a permitir-lhes acompanhar a situação das suas instruções do MBCC.
6. Os bancos de custódia devem acordar com os respectivos clientes a utilização do código “CNCB” – indicando gestão de garantias dadas aos bancos centrais (*central bank collateral management*) – como meio de identificação e estabelecimento de prioridades (quando necessário) de instruções relacionadas com o MBCC. Este código, baseado na norma ISO 15022, encontra-se no campo 22F, na sequência obrigatória E-Liquidação, e indica que a transacção está relacionada com uma entrega/um recebimento de garantias do MBCC por um banco central nacional.
7. Dado que o código “CNCB” permite aos bancos de custódia reconhecerem as instruções do MBCC, estes devem informar os seus clientes, numa base do melhor esforço, sobre problemas de liquidação num prazo de 15 minutos após a respectiva detecção.

Em resultado dos esforços quer dos bancos centrais quer da maior parte dos bancos de custódia envolvidos nas operações do MBCC, o tempo médio de processamento das instruções do MBCC será de pouco mais de uma hora, desde que as instruções sejam apresentadas correctamente pelas contrapartes e os SLT possam liquidar as operações atempadamente.

### 1.1 UTILIZAÇÃO DO MBCC

Em princípio, a utilização do MBCC não exige que as contrapartes adoptem procedimentos especiais (para além de se estabelecerem formas sobre a transferência dos títulos num país diferente). Porém, as contrapartes devem estar cientes de que as práticas do mercado em outros países podem ser diferentes das utilizadas no seu próprio país. Em particular, devem estar cientes de que na UE são utilizados diversos tipos de técnicas de colateralização (acordos de recompra ou penhor) e diferentes métodos de detenção de activos de garantia (sistemas de garantias globais e de garantias individuais) e que o BCC pode usar um procedimento diferente daquele que o BCN local utiliza habitualmente. O procedimento a seguir é escolhido pelo BCO, mas o método de colateralização é habitualmente sugerido pelo BCC.

Todos os activos elegíveis para as operações de política monetária do Eurosistema podem ser utilizados numa base transfronteiras através do MBCC (incluindo certos activos não transaccionáveis que não se encontram depositados nos SLT).

As contrapartes não têm obrigação de utilizar o MBCC se existir uma alternativa aprovada, como por exemplo, uma ligação entre SLT.

Os anexos 1 e 5 apresentam mais informações gerais sobre os aspectos legais e processuais.

### 1.2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MBCC

O MBCC é utilizado para apoiar as operações de política monetária do Eurosistema e para as

operações de crédito intradiário no TARGET. Em circunstâncias normais, o MBCC encontra-se aberto para a recepção de instruções das contrapartes entre as 9 e as 16 horas C.E.T. (hora do BCE). Isto significa que o horário de funcionamento do MBCC cobre o horário normal, durante o qual são efectuadas operações regulares de mercado aberto pelo Eurosistema, embora não abranja todo o horário de funcionamento do TARGET.

Os utilizadores do MBCC, que necessitem utilizar activos numa base transfronteiras depois das 16 horas deverão efectuar o seu depósito no BCC antes dessa hora. Em circunstâncias excepcionais, sempre que se considere necessário por razões relacionadas com a política monetária ou para assegurar o encerramento regular do TARGET, a hora de encerramento do MBCC pode ser atrasada.

### 1.3 IDENTIFICAÇÃO DO BCC

A regra geral estabelece que o BCC é o BCN do país onde está localizado o SLT emitente (geralmente o SLT nacional do país onde os activos são emitidos, isto é, registados/depositados). Em geral, cada activo elegível tem apenas um BCC. Contudo,

- relativamente a emissões no euro-mercado e a emissões internacionais que são emitidas simultaneamente no Euroclear Bank e no Clearstream Luxembourg, o Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique actua como BCC relativamente aos títulos depositados no Euroclear Bank, enquanto que o Banque centrale du Luxembourg actua como BCC para os títulos depositados na Clearstream Luxembourg;
- relativamente a obrigações do Estado irlandesas geridas pelo depositário Euroclear Bank, o Central Bank and Financial Services Authority of Ireland actua como BCC<sup>5</sup>;

<sup>5</sup> Na sequência do encerramento do sistema de liquidação de títulos do Central Bank and Financial Services Authority of Ireland (o CBISSO), as obrigações do Estado irlandês foram transferidas para o Euroclear Bank.

- relativamente a emissões no euro-mercado e emissões internacionais no Euroclear Bank e no Clearstream Luxembourg, onde o emitente é o governo do Reino Unido ou uma empresa estabelecida no Reino Unido, o Bank of England actua como BCC.

O *site* do BCE ([www.ecb.int](http://www.ecb.int)) disponibiliza informação mais pormenorizada sobre os activos elegíveis para as operações de crédito do Eurosistema. Em caso de quaisquer problemas, ou para mais informações, o BCE coloca à disposição do público uma linha directa via correio electrónico (ver a secção “*MFIs and eligible assets*”, no *site* do BCE).

## 2 VARIANTES DO MBCC PARA ACTIVOS NÃO TRANSACCIONÁVEIS DA LISTA 2

Na elaboração da lista de activos elegíveis a utilizar em operações de política monetária e de crédito intradiário do Eurosistema, ficou decidido incluir, em diversos países, activos de particular importância para os seus mercados financeiros e sistemas bancários nacionais: estes são conhecidos por activos da Lista 2. Os critérios de elegibilidade para a inclusão nas listas de activos elegíveis são apresentados na publicação do BCE intitulada “A execução da política monetária na área do euro: documentação geral sobre instrumentos e procedimentos de política monetária do Eurosistema”, actualizada em Fevereiro de 2005 (a seguir designada por “Documentação Geral”).

Em alguns países os activos da Lista 2 incluem activos que não podem ser transferidos através de um SLT, tais como, créditos ao sector privado, efeitos comerciais e obrigações não transaccionáveis. Devido às suas características específicas, o BCE e os BCN estabeleceram procedimentos especiais para a sua mobilização através do MBCC. Os países que até à data incluíram esses activos nas suas Listas 2 são a Alemanha, a Áustria, a Espanha, a França, a Irlanda e os Países Baixos. Foram desenvolvidos

dois métodos para a utilização destes activos através do MBCC, em conformidade com os procedimentos e os enquadramentos legais vigentes a nível nacional.

### 2.1 TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE PARA O BCC

Esta variante do MBCC permite mobilizar activos que não podem ser transferidos através de um SLT, transferindo-os para uma conta em nome do BCC. Este método foi escolhido pelo Banque de France, Central Bank and Financial Services Authority of Ireland e De Nederlandsche Bank, respectivamente, para a mobilização de créditos ao sector privado franceses (*private claims*) (créditos – sujeitos à lei francesa – sobre devedores estabelecidos em França), notas promissórias com garantia hipotecária irlandesas (*mortgage-backed promissory notes*) e créditos ao sector privado (*private claims*) e efeitos comerciais (*bills of exchange*) holandeses.

Uma contraparte que deseje utilizar estes activos como garantia deve em primeiro lugar firmar um acordo geral com o BCC para a mobilização dos activos. Em seguida, cada vez que a contraparte pretenda utilizar esses activos, deve acordar a sua transferência para o BCC. O BCC emite então uma garantia a favor do BCO, mediante a qual o crédito pode ser entregue à contraparte, da mesma forma que ocorreria com quaisquer outros activos. Para mais pormenores, ver o anexo 3.

### 2.2 TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE PARA O BCO OU CONSTITUIÇÃO DO PENHOR A SEU FAVOR

O Deutsche Bundesbank, o Banco de Espanha e o Oesterreichische Nationalbank incluíram nas respectivas Listas 2 créditos ao sector privado (*private claims*) relativamente aos quais o devedor ou o responsável pelo pagamento tenha sido aceite por esses BCN. O Oesterreichische Nationalbank incluiu igualmente obrigações não transaccionáveis e papel comercial, enquanto o Deutsche

Bundesbank aceita efeitos comerciais (*bills of exchange*).

Estes activos podem ser utilizados pelas contrapartes em outros países para obter crédito junto do seu BCO. Foram estabelecidos procedimentos que permitem quer a constituição de um penhor (no caso de Espanha, apenas penhor) quer a transferência da plena titularidade (ou, no caso de créditos ao sector privado austríacos, a transmissão para efeitos de garantia). O BCO decidirá se prefere efectuar a transferência da propriedade ou utilizar um penhor. Para mais pormenores, ver o anexo 2.

### 3 ENQUADRAMENTO LEGAL

A utilização do MBCC pelos bancos centrais da UE baseia-se em acordos internos do Eurosistema/SEBC. Segundo estes acordos, cada BCN concorda em agir como agente local para cada um dos restantes BCN e do BCE. Os acordos atribuem responsabilidades ao BCO e ao BCC.

As condições aplicáveis às operações de activos de garantia das contrapartes são estabelecidas nos respectivos acordos contratuais ou regulamentares do BCO.

Em particular, estes documentos especificam se o BCO irá basear as respectivas operações em acordos de recompra, empréstimos garantidos (por exemplo, penhor sobre activos) ou ambos<sup>6</sup>. O MBCC foi concebido com o objectivo de assegurar que, na medida do possível ao abrigo dos sistemas legais nacionais relevantes, a escolha da técnica de colateralização a executar pelo BCO seja respeitada, no que se refere quer aos activos domésticos quer aos activos a utilizar numa base transfronteiras. Um dos quadros no anexo 1 contém uma breve descrição dos instrumentos legais disponíveis em cada país.

### 4 TABELA DE PREÇOS/ESTRUTURA DE TAXAS

As contrapartes que utilizam activos numa base transfronteiras através do MBCC têm que pagar uma taxa de transacção no valor de €30 por título transferido para o respectivo BCO. Além disso, é cobrada uma taxa de guarda e administração de títulos de 0.0069%, por ano, em função do valor nominal<sup>7</sup> dos activos detidos em custódia em cada mês. Os impostos não estão incluídos nestas taxas, as quais foram estabelecidas para cobrir os custos do BCC e são cobradas pelo BCO numa base mensal. Acresce ainda que os BCO podem cobrar taxas locais.

Os BCN disponibilizam mais informações sobre os procedimentos de cobrança de taxas, na regulamentação jurídica nacional sobre as operações de política monetária e de crédito intradiário.

### 5 ESTATÍSTICAS SOBRE A UTILIZAÇÃO TRANSFRONTEIRAS DE ACTIVOS DE GARANTIA

As estatísticas sobre a utilização transfronteiras de activos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema encontram-se publicadas no *site* do BCE ([www.ecb.int](http://www.ecb.int)).

As estatísticas reflectem a soma dos activos utilizados numa base transfronteiras detidos em custódia através quer do MBCC quer das ligações entre SLT (os valores referem-se ao valor dos activos em custódia na última sexta-feira do mês). Além disso, é igualmente disponibilizada a evolução dos activos de garantia utilizados numa base transfronteiras em percentagem do total dos activos em custódia no Eurosistema.

<sup>6</sup> Em conformidade com a prática do mercado, o termo “activos de garantia” é utilizado para ambos os tipos de transacção.

<sup>7</sup> O valor do mercado é utilizado para activos em relação aos quais o valor nominal não tem significado.





# ANEXO I

## SÍNTESE DOS INSTRUMENTOS LEGAIS UTILIZADOS NA UE

ANEXOS

| Quadro                                                                   |                   |                     |                   |                       |                                                                    |                     |                    |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|
| Na qualidade de BCO, o banco central utilizará os seguintes instrumentos |                   |                     |                   |                       | Na qualidade de BCC, o banco central apoiará os seguintes serviços |                     |                    |
| PENHOR                                                                   |                   | ACORDO DE RECOMPRA  |                   |                       | PENHOR                                                             |                     | ACORDO DE RECOMPRA |
|                                                                          | Garantia global   | Garantia individual | Margem global     | Margem por transacção | Garantia global                                                    | Garantia individual |                    |
| BE                                                                       | Sim               | Não                 | Sim               | Não                   | Sim                                                                | Sim                 | Sim                |
| DK                                                                       | Sim               | Sim                 | Sim               | Não                   | Sim                                                                | Sim                 | Sim                |
| DE                                                                       | Sim               | Não                 | Não               | Não                   | Sim                                                                | Sim                 | Sim                |
| GR                                                                       | Sim               | Não                 | Sim               | Não                   | Sim                                                                | Sim                 | Sim                |
| ES                                                                       | Sim               | Não                 | Não               | Sim                   | Sim                                                                | Sim                 | Sim                |
| FR                                                                       | Não               | Não                 | Sim               | Não                   | Sim <sup>1)</sup>                                                  | Sim <sup>2)</sup>   | Sim                |
| IE                                                                       | Não               | Não                 | Não               | Sim                   | Não                                                                | Sim <sup>3)</sup>   | Sim                |
| IT                                                                       | Não               | Sim <sup>4)</sup>   | Não               | Sim <sup>5)</sup>     | Sim                                                                | Sim                 | Sim                |
| LU                                                                       | Sim               | Não                 | Não               | Não                   | Sim                                                                | Sim                 | Sim                |
| NL                                                                       | Sim               | Não                 | Sim               | Não                   | Sim                                                                | Sim                 | Sim                |
| AT                                                                       | Sim               | Não                 | Não               | Não                   | Sim                                                                | Sim                 | Sim                |
| PT                                                                       | Não <sup>6)</sup> | Não                 | Não               | Sim                   | Não <sup>7)</sup>                                                  | Não <sup>7)</sup>   | Sim                |
| FI                                                                       | Sim               | Não                 | Não <sup>8)</sup> | Não                   | Sim                                                                | Sim                 | Sim                |
| SE                                                                       | Sim               | Não                 | Sim               | Não                   | Sim                                                                | Sim                 | Sim                |
| UK                                                                       | Não               | Não                 | Sim               | Não                   | Sim                                                                | Sim                 | Sim                |

1) As contrapartes que desejem fornecer apoio a este serviço têm que abrir contas de penhor em seu nome junto do Banque de France.  
2) Ver nota de rodapé anterior.  
3) A complexidade legal deve-se aos necessários procedimentos de registo.  
4) Para a facilidade permanente de cedência de liquidez e para o crédito intradiário.  
5) Para operações de mercado aberto.  
6) Verifica-se risco legal uma vez que a realização em caso de falência estará dependente de uma decisão judicial.  
7) Poderá ser utilizada se necessário, mas envolve riscos legais.  
8) Poderá ser utilizada se necessário para activos não domésticos.



## ANEXO 2

### TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE PARA O BCO OU CONSTITUIÇÃO DO PENHOR A SEU FAVOR (ACTIVOS NÃO TRANSACCIONÁVEIS DA LISTA 2)

Uma contraparte que pretenda utilizar activos não transaccionáveis da Lista 2 como activos de garantia numa base transfronteiras deve:

- a) aceitar os termos e condições legais adicionais que lhe foram apresentados pelo BCO (condições especiais que regulamentam a utilização dos activos no país do BCC); e
- b) contactar o BCC e seguir os procedimentos que regulamentam a utilização destes activos, em particular, disponibilizando uma lista de assinaturas autorizadas<sup>8</sup>. Contudo, a fim de acelerar o processo, o BCO poderá estar em condições de fornecer esta lista de assinaturas ao BCC.

A contraparte cada vez que pretender utilizar esses activos como activos de garantia deve informar o BCO da sua intenção. O BCO envia em seguida uma mensagem a informar o BCC de que irá receber determinados activos de garantia dessa contraparte.

Imediatamente após ter sido contactado pela contraparte, o BCC deverá:

- verificar a assinatura na comunicação da contraparte com base na lista de assinaturas previamente recebida (do BCO ou da contraparte); e,
- no caso de efeitos comerciais, verificar se existe endosso em branco.

O valor dos activos entregues para garantia é baseado no valor do montante nominal a pagar na data de vencimento. No caso dos efeitos comerciais, é calculado um valor diário descontado, também com base no valor do montante nominal a pagar na data de vencimento. É aplicada uma margem de avaliação quer aos créditos ao sector privado quer aos efeitos comerciais.

Normalmente, estes tipos de activos não transaccionáveis da Lista 2 não são devolvidos à contraparte antes do seu vencimento. Porém,

se a contraparte decidir retirar alguns activos (ou todos) antes dessa data, deverá informar o BCC (e não o BCO). O BCC então põe de parte esses activos e informa o BCO da redução de valor da garantia detida em seu nome. O BCO verifica se o novo valor é suficiente para cobrir o crédito ainda por liquidar e, se tal não for o caso, informa o BCC em conformidade. O BCC continuará a deter os activos em nome do BCO. Relativamente aos créditos ao sector privado espanhol, a contraparte deverá informar o BCO, usando o procedimento utilizado para os outros activos elegíveis.

<sup>8</sup> As contrapartes devem tomar todas as medidas necessárias para garantir a validade das assinaturas fornecidas ao BCC.

## TRANSFERÊNCIA DE PLENA TITULARIDADE PARA CONTA PRÓPRIA DO BCC (ACTIVOS NÃO TRANSACCIONÁVEIS DA LISTA 2)

O MBCC pode ser utilizado para activos não transaccionáveis incluídos na Lista 2 do Banque de France, Central Bank and Financial Services Authority of Ireland e De Nederlandsche Bank. A fim de tomar em consideração as características específicas destes activos, foram criadas variantes do MBCC, incluindo disposições técnicas e legais específicas. Estas especificações são descritas nas secções seguintes.

### A VARIANTE FRANCESA

- *Uma variante do MBCC para a utilização transfronteiras de créditos ao sector privado francês*

Os activos abrangidos pela variante francesa são créditos ao sector privado francês aceites pelo Banque de France de acordo com um procedimento especial regulamentado no Diploma Legal N.º 81-1 de 2 de Janeiro de 1981 (conhecido como “loi Dailly”). Estes créditos representam empréstimos bancários concedidos a empresas francesas, às quais o Banque de France atribuiu a melhor notação de crédito. Estes créditos estão sujeitos à lei francesa, e têm um prazo residual até dois anos. A informação necessária para assegurar a elegibilidade dos créditos ao sector privado francês é disponibilizada pela *Direction des Entreprises* do Banque de France. Para a obtenção de acesso regular à informação sobre a classificação dos devedores de empréstimos bancários<sup>9</sup> terá de ser celebrado um acordo específico entre a contraparte e o Banque de France.

Na variante francesa, a plena propriedade dos créditos ao sector privado apresentados como garantia pela contraparte é transferida para o Banque de France. O Banque de France fornece, a pedido, uma garantia incondicional ao banco central mutuante relativa aos créditos ao sector privado entregues como garantia. A transferência da propriedade dos créditos deve ter lugar antes de qualquer operação de refinanciamento, uma vez que o volume daqueles créditos é gerido pelo Banque de

France num sistema de garantia global que permite a sua utilização em qualquer operação de crédito.

A transferência da propriedade torna-se efectiva/definitiva com a entrega de um registo de transferência, juntamente com as especificações dos créditos, por forma a assegurar a sua identificação individual, nos termos da lei.

- *Pré-requisitos legais e técnicos*

A fim de utilizar os créditos ao sector privado francês como garantia nas suas operações de refinanciamento, as contrapartes devem satisfazer os seguintes requisitos legais e técnicos:

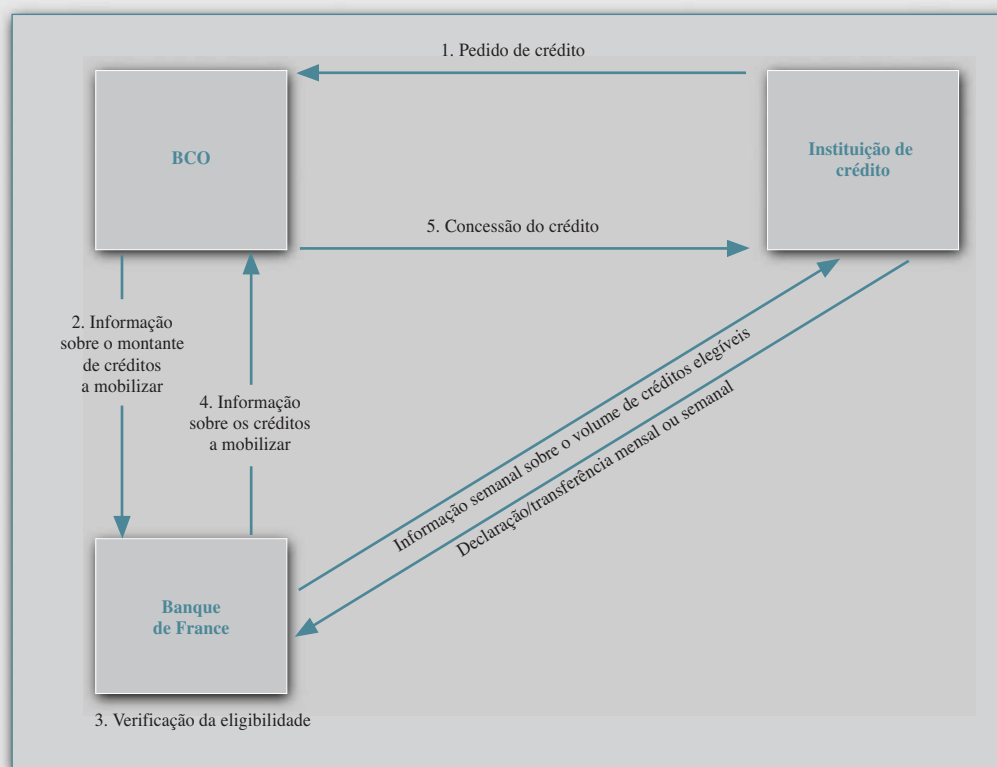
- devem assinar um acordo bilateral com o Banque de France; e
- devem ser autorizadas a transferir os dados relativos aos créditos ao sector privado para o Banque de France de acordo com as orientações estabelecidas no “*Cahier des Charges de la Déclaration TRICP*”.

- *Pormenores específicos do procedimento (ver o gráfico 2)*

Ao contrário dos procedimentos harmonizados do MBCC, a variante francesa implica uma relação directa entre a contraparte e o BCC (isto é, o Banque de France). Além disso, a mobilização de créditos ao sector privado é efectuada através da transferência de plena titularidade para o Banque de France. Este, na qualidade de BCC, emite uma garantia a favor do banco central mutuante, com base na qual o crédito pode ser concedido à contraparte.

<sup>9</sup> As instituições de crédito estabelecidas na área do euro podem obter informações sobre a classificação das empresas francesas no *site* [www.banque-france.fr](http://www.banque-france.fr). Também é possível obter pormenores específicos relativamente a este procedimento, contactando a *Direction des Entreprises*, no Banque de France, através do número de telefone: +33 1 42 92 49 01.

**Gráfico 2 A mobilização de créditos ao sector privado francês e o reembolso do crédito**



a) Transferência de propriedade dos créditos para o Banque de France antes da sua mobilização

Após ter cumprido os pré-requisitos legais e técnicos, a contraparte deve transferir a propriedade dos créditos directamente para o Banque de France, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a contraparte envia ao Banque de France um formulário de registo de transferência;
- simultaneamente, a contraparte envia um ficheiro através da rede de telecomunicações ou em disquete, fornecendo todas as informações necessárias para a identificação dos créditos transferidos. Os ficheiros são gravados numa base de dados electrónica, que contém a lista de créditos elegíveis, e

que é permanentemente actualizada pelo Banque de France.

A transferência da propriedade dos créditos para o Banque de France deve ser renovada pelo menos uma vez de quatro em quatro semanas e, no máximo, uma vez por semana. A disquete contendo os dados deve ser entregue ao Banque de France antes de sexta-feira de modo a ser considerada na terça-feira seguinte.

Após a recepção dos ficheiros, são automaticamente efectuadas diversas verificações quanto à elegibilidade dos créditos transferidos. A contraparte estrangeira é informada do número de créditos considerados elegíveis pelo Banque de France após a aplicação de uma margem de avaliação.

#### b) Controlo do volume dos créditos pelo Banque de France

Entre datas de transferência, o Banque de France avalia a elegibilidade dos créditos e apaga da base de dados todos os créditos cujo prazo venceu ou que se tornaram não elegíveis. É enviado à contraparte um relatório semanal.

#### c) Mobilização de créditos através de procedimentos normalizados do MBCC

A mobilização de créditos ao sector privado francês e o reembolso do crédito serão realizados de acordo com procedimentos normalizados, que consistem na troca de mensagens SWIFT entre o banco central mutuante e o Banque de France.

### A VARIANTE IRLANDESA

- *Uma variante do MBCC para a utilização transfronteiras de notas promissórias com garantia hipotecária irlandesas*

Os activos em questão são instrumentos de dívida não transaccionáveis sob a forma de notas promissórias com garantia hipotecária imobiliária garantidas por um vínculo contratual (variável) a um sistema global de activos hipotecários imobiliários detidos pelo emitente. Prevê-se a emissão de notas promissórias pelas contrapartes como e quando necessário no contexto das operações de política monetária do Eurosistema ou de operações de crédito intradiário; estes activos não se encontram cotados em qualquer mercado regulamentado.

As medidas de controlo de risco aplicadas a este tipo de instrumentos prevêem um patamar máximo, para a emissão destas notas, de 80% sobre o valor dos activos afectos à respectiva emissão. Este será o rácio, expresso em termos de percentagem, do saldo de um empréstimo em relação à última avaliação do património afecto ao respectivo empréstimo. Além disso, é aplicada uma margem de avaliação de 20%, assim como uma margem de 1% se se tratar de

uma operação para crédito intradiário e pelo prazo *overnight*, e de 2% para as operações com um prazo original superior a um dia útil.

#### • *Pormenores específicos do procedimento*

Quando dá início à utilização do MBCC para este tipo de activos, a contraparte deve assegurar que o valor do(s) título(s) hipotecário(s), após a aplicação da margem de avaliação e da margem inicial, é adequado para cobrir o crédito solicitado e deve acordar com o emitente original do(s) título(s) hipotecário(s) a sua passagem para o nome do Central Bank and Financial Services Authority of Ireland. Tendo em conta que o Central Bank and Financial Services Authority of Ireland detém as notas promissórias, esta instrução deve transitar do emitente original para esta entidade. O formulário de autorização que dá início à utilização do modelo deve ser enviado para o Central Bank and Financial Services Authority of Ireland. Uma contraparte não residente deve chegar a acordo mútuo com esta entidade antes que possam ser mobilizadas notas promissórias. Uma contraparte que seja beneficiária de uma ou mais notas promissórias com garantia hipotecária já em processo de emissão poderá aceder a uma operação de crédito do Eurosistema em conjunto com outro BCN participante, devendo para tal informar o Central Bank and Financial Services Authority of Ireland, sob a forma de uma instrução. O formulário de instrução para este fim será disponibilizado pelo Central Bank and Financial Services Authority of Ireland a pedido.

O Central Bank and Financial Services Authority of Ireland manterá uma lista dos signatários autorizados para cada contraparte e verificará as assinaturas no formulário de autorização com base nesta lista. Logo que as assinaturas sejam verificadas, o Central Bank and Financial Services Authority of Ireland preencherá a(s) nota(s) promissória(s) em nome do BCC (isto é, em seu próprio nome). Nesta altura, o Central Bank and Financial Services Authority of Ireland e o emitente

original deverão estabelecer o(s) número(s) de identificação único(s) para a(s) nota(s) promissória(s). O emitente deverá então enviar uma notificação à contraparte dando-lhe conhecimento deste número.

Quando uma contraparte propõe utilizar este tipo de activo para fins de garantia, deve notificar o BCO da sua intenção nesse sentido e dos pormenores relevantes da operação, incluindo o número de identificação único.

#### A VARIANTE HOLANDESA

O De Nederlandsche Bank incluiu créditos privados ao Estado neerlandês registados na sua Lista 2 de activos elegíveis para operações de crédito do Eurosistema. Também decidiu aceitar todos os emitentes/devedores (ou garantes) que cumpram os critérios de solidez financeira da Lista 1, definidos na Documentação Geral.

#### TIPO DE ACTIVOS

As categorias de créditos registados são:

- a) créditos de instituições de crédito sobre o Estado neerlandês (empréstimos privados registados concedidos à administração central);
- b) créditos de instituições de crédito sobre autoridades públicas regionais e locais neerlandesas;
- c) créditos de instituições de crédito sobre associações imobiliárias regulamentadas pela lei dos Países Baixos, garantidos por uma instituição que cumpra os critérios de solidez financeira da Lista 1;
- d) créditos de instituições de crédito sobre outras entidades jurídicas regulamentadas pela lei dos Países Baixos, em que o devedor ou o garante cumpram os critérios de solidez financeira da Lista 1.

Estes activos são créditos registados denominados em euros (ou numa antiga

denominação nacional do euro) e emitidos com diferentes prazos originais. São transaccionados em mercados de balcão (OTC), principalmente entre bancos. É possível obter mais informações em [www.dnb.nl/english/e\\_betalingsverkeer/index.htm](http://www.dnb.nl/english/e_betalingsverkeer/index.htm).

O devedor em causa regista nas suas contas os créditos por si titulados (transferências de propriedade e constituição de penhores). A transferência da propriedade é estabelecida através de uma sub-rogação (*cessie*). De modo a que o contrato de sub-rogação seja juridicamente aplicável, o devedor deve ser notificado da sua existência.

#### UTILIZAÇÃO TRANSFRONTEIRAS

De modo a facilitar a utilização dos créditos registados numa base transfronteiras, o De Nederlandsche Bank presta uma garantia incondicional ao BCO relativamente aos créditos registados apresentados como garantia pela contraparte. O penhor deve ser constituído antes de qualquer pedido de crédito. De modo a tornar possível essa utilização transfronteiras, a contraparte (entidade que efectua o penhor) deve celebrar um acordo (acordo de contragarantia e penhor) com o De Nederlandsche Bank, que constitui a base da garantia concedida ao BCO. Para informações mais pormenorizadas, ver a secção intitulada “Pormenores operacionais da utilização transfronteiras dos activos holandeses da Lista 2”, apresentada em seguida.

#### IDENTIFICAÇÃO DOS ACTIVOS

Em vez de utilizar um código ISIN, os créditos registados são identificados através de um código genérico e de um número de identificação específico (os créditos registados holandeses da Lista 2: EUNL, seguido do outro número de registo e os caracteres do código identificando a categoria de activo utilizado), como segue:

EUNL \*\*\*\*\* C

### GESTÃO DO RISCO

Para cobrir o risco de liquidação, os créditos registados são colocados no terceiro grupo de liquidez das margens de avaliação para os activos da Lista 2, como se descreve na Documentação Geral.

### PORMENORES OPERACIONAIS DA UTILIZAÇÃO TRANSFRONTEIRAS DOS ACTIVOS HOLANDESES DA LISTA 2

#### INICIAÇÃO DO MODELO

Os créditos registados são constituídos em penhor a favor do De Nederlandsche Bank. Posteriormente, o De Nederlandsche Bank compromete-se a prestar uma garantia incondicional, a pedido, ao BCO em relação aos créditos registados apresentados para garantia pela contraparte.

A constituição de um penhor de créditos registados tem lugar após a celebração de um acordo, antes da realização de qualquer operação de crédito do Eurosistema (e antes da notificação ao devedor). A contraparte, na qualidade de entidade que efectua o penhor, deve apresentar os seguintes documentos:

1. um título de dívida (*schuldbekentenis*);
2. se aplicável, um contrato de sub-rogação (*cessie-akte*), em conjunto com o reconhecimento do devedor (*erkenning*) da sub-rogação;
3. duas cópias devidamente assinadas do “Acordo de contragarantia e caução para a utilização transfronteiras de créditos registados holandeses da Lista 2” (do qual é disponibilizado um modelo pelo De Nederlandsche Bank a pedido).

Além disso, a contraparte deve informar o seu BCO que tenciona utilizar créditos registados como garantia para as suas operações de crédito do Eurosistema.

A contraparte deve aceitar as condições legais estipuladas pelo De Nederlandsche Bank e a sua técnica de colateralização. Estes termos fazem parte integrante do acordo legal que deverá ser celebrado entre o De Nederlandsche Bank e a contraparte (“Acordo de contragarantia e caução para a utilização transfronteiras de créditos registados holandeses da Lista 2”).

A contraparte poderá então contactar o De Nederlandsche Bank, em qualquer dia útil, no sentido de mobilizar os créditos registados para garantia de operações de crédito. De modo a permitir que sejam verificadas as assinaturas que constam da documentação necessária, a contraparte deve entregar antecipadamente ao De Nederlandsche Bank uma lista actualizada de assinaturas autorizadas, se possível em formato de microficha. Quaisquer alterações a essa lista devem ser transmitidas de imediato ao De Nederlandsche Bank.

O De Nederlandsche Bank verificará a validade dos documentos recebidos; este procedimento geralmente tem a duração de três a dez dias úteis.

## ANEXO 4

### QUADRO DOS TIPOS DE ACTIVOS NÃO DOMÉSTICOS REGISTADOS EM SLT A PARTIR DE ABRIL DE 2005

| SLT locais                | Banco central que actua na qualidade de BCC                | Activos não domésticos geridos por depositários de títulos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Clearstream Frankfurt     | Deutsche Bundesbank                                        | Títulos do Estado belga emitidos na Alemanha (FAMT <sup>1)</sup> )<br>Títulos dinamarqueses emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT <sup>2)</sup> )<br>Títulos dos sectores público e privado espanhóis emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT)<br>Títulos franceses emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT)<br>Obrigações do Estado irlandesas emitidas na Alemanha (FAMT ou UNIT)<br>Títulos do Estado italianos emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT)<br>Títulos holandeses emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT)<br>Títulos austríacos emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT)<br>Títulos portugueses emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT)<br>Títulos finlandeses emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT)<br>Títulos suecos emitidos na Alemanha (FAMT ou UNIT) |
| Euroclear France          | Banque de France                                           | Títulos dinamarqueses emitidos em França (FAMT ou UNIT)<br>Títulos alemães emitidos em França (FAMT ou UNIT)<br>Títulos do sector público espanhóis emitidos em França (FAMT ou UNIT)<br>Obrigações do Estado irlandesas emitidas em França (FAMT ou UNIT)<br>Títulos do Estado italianos emitidos em França (FAMT ou UNIT)<br>Títulos holandeses emitidos em França (FAMT ou UNIT)<br>Títulos austríacos emitidos em França (FAMT ou UNIT)<br>Títulos portugueses emitidos em França (FAMT ou UNIT)<br>Títulos finlandeses emitidos em França (FAMT ou UNIT)<br>Títulos suecos emitidos em França (FAMT ou UNIT)                                                                                                                         |
| SCLV (Iberclear)          | Banco de España                                            | Títulos alemães emitidos em Espanha (FAMT ou UNIT)<br>Títulos franceses emitidos em Espanha (FAMT ou UNIT)<br>Títulos holandeses emitidos em Espanha (FAMT ou UNIT)<br>Títulos finlandeses emitidos em Espanha (FAMT ou UNIT)<br>Títulos suecos emitidos em Espanha (FAMT ou UNIT)<br>Títulos do Estado gregos emitidos em Espanha (FAMT ou UNIT)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Necigef (Euroclear group) | De Nederlandsche Bank                                      | Títulos franceses emitidos nos Países Baixos (FAMT)<br>Títulos do Estado italianos emitidos nos Países Baixos (FAMT)<br>Títulos austríacos emitidos nos Países Baixos (FAMT)<br>Títulos finlandeses emitidos nos Países Baixos (FAMT)<br>Títulos suecos emitidos nos Países Baixos (FAMT)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Euroclear Bank            | Nationale Bank van België/<br>Banque Nationale de Belgique | Ver ponto 1.3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Clearstream Luxembourg    | Banque centrale<br>du Luxembourg                           | Ver ponto 1.3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

1) Valor nominal.  
2) Montante unitário.



## ANEXO 5

### ASPECTOS TÉCNICOS DO MBCC

O quadro nas páginas seguintes apresenta as principais informações necessárias respeitantes a uma entrega de activos para garantia no dia de liquidação (L). Em particular, mostra onde devem ser entregues os activos utilizando o MBCC (por exemplo, a conta), bem como os pormenores do procedimento a seguir (como por exemplo, horas de encerramento do SLT não doméstico utilizado). Além disso, para cada tipo de activo, mostra como deve ser expressa a quantidade (FAMT, para o valor nominal a entregar, e UNIT, para o número de títulos a entregar) e o tipo de instrumentos legais disponíveis (quando esse valor está entre parênteses significa que, embora disponível, o instrumento em questão não é recomendado pelo BCC como o instrumento legal mais apropriado).

Todos os horários de funcionamento estão expressos em C.E.T.

| Tipo de activo                                                                                                                                                            | Localização do SLT    | Código BIC SWIFT indicador do local de liquidação | Em condições normais, as instruções para a entrega no dia L devem dar entrada entre <sup>1)</sup> | Tipo de instrumento disponível         | Banco central que actua como BCC                        | Conta do BCC junto do SLT      | Telefone de contacto    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| Títulos do Estado belgas (FAMT)                                                                                                                                           | NBB clearing system   | NBBEBEBB216                                       | 8H00 e 16H00 (16H15)                                                                              | Penhor/ acordo de recompra             | Nationale Bank van België/ Banque Nationale de Belgique | Conta específica <sup>2)</sup> | +32 2 221 2504          |
| Títulos do euro-mercado e internacionais de emissores <sup>3)</sup> do Reino Unido (FAMT)                                                                                 | Euroclear Bank        | MGTCBEBEECL                                       | 7H00 e 16H00 (17H15)                                                                              | Acordo de recompra/ (penhor)           | Bank of England                                         | 21368                          | +44 207 601 3627        |
| Títulos do euro-mercado e internacionais de outros emissores à excepção do Reino Unido, emitidos junto do Euroclear Bank (FAMT) <sup>4)</sup>                             | Euroclear Bank        | MGTCBEBEECL                                       | 7H00 e 16H00 (17H15)                                                                              | Penhor/ acordo de recompra de Belgique | Nationale Bank van België/ Banque Nationale de Belgique | Conta específica <sup>5)</sup> | +32 2 221 2504          |
| Emissões no euro-mercado e internacionais efectuadas no Clearstream Frankfurt na qualidade de CDT (FAMT), títulos elegíveis dos sectores público e privado alemães (FAMT) | Clearstream Frankfurt | DAKVDEFF                                          | 6H00 e 16H00 (18H30)                                                                              | Penhor/ (acordo de recompra)           | Deutsche Bundesbank                                     | 7073                           | +49 69 2388 2470        |
| Activos não transaccionáveis alemães (UNIT)                                                                                                                               | Deutsche Bundesbank   | MARKDEFFCCB                                       | 9H00 e 16H00                                                                                      | Penhor                                 | Deutsche Bundesbank                                     | N/d                            | +49 69 2388 2470        |
| Obrigações do Tesouro gregas (FAMT)                                                                                                                                       | BOGS                  | BNGRGRAASSS                                       | 7H00 e 16H00 (16H30)                                                                              | Penhor/ acordo de recompra             | Bank of Greece                                          | 9103                           | +30 210 320 3296        |
| Títulos do Estado espanhóis (FAMT)                                                                                                                                        | Iberclear             | IBRCESMM                                          | 7H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Penhor/ acordo de recompra             | Banco de España                                         | Conta específica <sup>6)</sup> | +34 91 338 5707 ou 6221 |
| Títulos da administração regional espanhóis (FAMT)                                                                                                                        | SCL Valencia          | XVALESV1                                          | 7H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Penhor                                 | Banco de España                                         | N/d                            | +34 91 338 5707 ou 6221 |

1) A hora entre parênteses refere-se à hora de fecho para apresentar ao SLT local ou ao BCN instruções de entregas livres de pagamento de activos elegíveis, em condições normais, sempre que seja diferente da hora de fecho para a apresentação de instruções de entrega no MBCC.

2) Para as entregas relativas a acordos de recompra, penhores e transacções a título definitivo junto do BCE: 9205, ou ao banco central de BE: 9100, DE: 9202, ES: 9204, GR: 9209, FR: 9207, IE: 9210, IT: 9211, LU: 9212, NL: 9213, AT: 9201, PT: 9214 e FI: 9206. As contrapartes devem efectuar sempre uma compensação das transferências de títulos entre as contas: a notificação enviada à compensação do NBB Clearing System deve incluir a data da transacção.

3) Para estes activos, o De Nederlandsche Bank utiliza a sua conta no Euroclear Bank (conta 92745). Por conseguinte, as contrapartes dos Países Baixos devem entregar os activos directamente na conta do De Nederlandsche Bank, sem utilizar o modelo.

4) Ver nota de rodapé anterior.

5) Para as entregas relativas a acordos de recompra e transacções a título definitivo junto do banco central de BE: 21081, DE: 21082, ES: 21083, FR: 21086, PT: 21091, e para penhores constituídos a favor do banco central de BE: 28204, ES: 28206, GR: 28210, IT: 28212, LU: 28213, AT: 28250, PT: 28214 e FI: 28208. As entregas livres de pagamento a efectuar junto do ou pelo Nationale Bank van België /Banque Nationale de Belgique têm de ser sempre ser objecto de *matching*, devendo ser preenchidos os seguintes campos da mensagem SWIFT MT540:

16R: SETDET

22F: RTGS//YRTG (para liquidação em tempo real).

6) Para os acordos de recompra e transacções a título definitivo junto do BCE: 1901, ou do banco central de BE: 1902, DE: 1904, GR: 1905, FR: 1907, IE: 1908, IT: 1909, LU: 1910, NL: 1911, AT: 1912, PT: 1913 e FI: 1914.

| Tipo de activo                                                                                                                                                                                  | Localização do SLT             | Código BIC SWIFT indicador do local de liquidação | Em condições normais, as instruções para a entrega no dia L devem dar entrada entre <sup>1)</sup> | Tipo de instrumento disponível | Banco central que actua como BCC | Conta do BCC junto do SLT      | Telefone de contacto                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------|
| Títulos do euro-mercado e internacionais de outros emissores à excepção do Reino Unido e títulos do Luxemburgo (FAMT)                                                                           | Clearstream Luxembourg         | CEDELULL                                          | 7H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Penhor/ acordo de recompra     | Banque centrale du Luxembourg    | 82801                          | +352 4774 4450<br>+352 4774 4453<br>+352 4774 4457 |
| Emissões do euro-mercado e emissões internacionais junto do Necigef na qualidade de CDT, títulos elegíveis dos sectores público e privado dos Países Baixos (obrigações do Estado FAMT ou UNIT) | Necigef/ Euroclear Netherlands | NECINL2A                                          | 7H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Penhor/ (acordo de recompra)   | De Nederlandsche Bank            | 100                            | +31 20 524 3696<br>+31 20 524 2463                 |
| Activos não transaccionáveis dos Países Baixos (FAMT)                                                                                                                                           | De Nederlandsche Bank          | FLORNL2A                                          | 9H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Penhor/ (acordo de recompra)   | De Nederlandsche Bank            | N/d                            | +31 20 524 3696<br>+31 20 524 2463                 |
| Títulos elegíveis dos sectores público e privado austríacos (FAMT)                                                                                                                              | OEKB                           | OEKOATWW                                          | 8H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Penhor/ (acordo de recompra)   | Oesterreichische Nationalbank    | 2295/00                        | +43 1 404 204210                                   |
| Activos não transaccionáveis austríacos (UNIT)                                                                                                                                                  | Oesterreichische Nationalbank  | NABAATWWCCB                                       | 9H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Penhor/ (acordo de recompra)   | Oesterreichische Nationalbank    | N/d                            | +43 1 404 203400                                   |
| Bilhetes do Tesouro e títulos do banco central portugueses (FAMT)                                                                                                                               | Siteme                         | BGALPTPLCCB                                       | 7H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | (Penhor)/ acordo de recompra   | Banco de Portugal                | Conta específica <sup>2)</sup> | +351 21 353 7279                                   |
| Obrigações do Tesouro e títulos elegíveis do sector privado portugueses (FAMT)                                                                                                                  | Interbolsa                     | XCVMP TPP                                         | 7H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | (Penhor)/ acordo de recompra   | Banco de Portugal                | Conta específica <sup>3)</sup> | +351 21 353 7279                                   |
| Títulos elegíveis dos sectores público e privado finlandeses (FAMT)                                                                                                                             | APK – RM System                | APKEFIHH                                          | 8H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | (Penhor)/ acordo de recompra   | Suomen Pankki – Finlands Bank    | À vista                        | +358 9 183 2171                                    |

1) A hora entre parênteses refere-se à hora de fecho para apresentar ao SLT local ou ao BCN instruções de entregas livres de pagamento de activos elegíveis, em condições normais, sempre que seja diferente da hora de fecho para a apresentação de instruções de entrega no MBCC.

2) Para estes activos, deve ser dada a seguinte referência: BP e tipo de operação (para acordos de recompra/transacções a título definitivo: CCB e para penhores: PLE) e a conta específica (BCE: 15, BE: 01, DE: 03, GR: 04, ES: 05, FR: 06, IE: 07, IT: 08, LU: 09, NL: 10, AT: 11 e FI: 12).

3) Para acordos de recompra/transacções a título definitivo, os títulos devem ser entregues na conta 5998888859, indicando como referência da instrução à Interbolsa “motivo 180”, para transferência no próprio dia, ou 5997777751, indicando como referência “motivo 151”, para transferência com data-valor do dia seguinte e para penhores, indicando como referência “motivo 153”.

| Tipo de activo                                                                                                                                                                         | Localização do SLT                                       | Código BIC SWIFT indicador do local de liquidação | Em condições normais, as instruções para a entrega no dia L devem dar entrada entre <sup>1)</sup> | Tipo de instrumento disponível           | Banco central que actua como BCC                         | Conta do BCC junto do SLT      | Telefone de contacto                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Títulos da administração regional espanhóis (FAMT)                                                                                                                                     | SCL Bilbao                                               | XBILES21                                          | 7H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Penhor                                   | Banco de España                                          | N/d                            | +34 91 338 5707 ou 6221                               |
| Títulos da administração regional espanhóis (FAMT)                                                                                                                                     | SCL Barcelona                                            | XBARESBI                                          | 7H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Penhor/ acordo de recompra               | Banco de España                                          | 9000                           | +34 91 338 5707 ou 6221                               |
| Títulos do sector privado espanhóis (FAMT ou UNIT)                                                                                                                                     | Iberclear                                                | IBRCESMM                                          | 7H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Penhor/ (acordo de recompra)             | Banco de España                                          | 9000                           | +34 91 338 5707 ou 6221                               |
| Activos não transaccionáveis espanhóis (FAMT)                                                                                                                                          | Banco de España                                          | ESPBSMMCCB                                        | 9H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Penhor                                   | Banco de España                                          | N/d                            | +34 91 338 5707 ou 6221                               |
| Emissões no euro-mercado e emissões internacionais efectuadas junto do Euroclear France na qualidade de CDT, títulos elegíveis dos sectores público e privado franceses (FAMT ou UNIT) | Euroclear France                                         | SICVFRPP                                          | 8H00 e 16H00 (17H15)                                                                              | Acordo de recompra/ (penhor)             | Banque de France                                         | 282                            | +33 1 4292 6285<br>+33 1 4292 3250                    |
| Activos não transaccionáveis franceses (FAMT)                                                                                                                                          | Banque de France                                         | BDFEFRPP                                          | 9H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Transferência a título definitivo        | Banque de France                                         | N/d                            | +33 1 4292 3961                                       |
| Obrigações do Estado irlandesas (FAMT)                                                                                                                                                 | Euroclear Bank                                           | MGTCBEBEECL                                       | 7H00 e 16H00 (17H15)                                                                              | Acordo de recompra                       | Central Bank and Financial Services Authority of Ireland | 22827                          | +353 1 4344 325<br>+353 1 4344 725<br>+353 1 4344 813 |
| Bilhetes do Tesouro irlandeses (FAMT)                                                                                                                                                  | NTMA                                                     | NTMAIE2D                                          | 9H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Acordo de recompra                       | Central Bank and Financial Services Authority of Ireland | N/d                            | +353 1 4344 325<br>+353 1 4344 725<br>+353 1 4344 813 |
| Activos não transaccionáveis irlandeses (FAMT)                                                                                                                                         | Central Bank and Financial Services Authority of Ireland | IRCEIE2DCCB                                       | 9H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Acordo de recompra                       | Central Bank and Financial Services Authority of Ireland | N/d                            | +353 1 4344 325<br>+353 1 4344 725<br>+353 1 4344 813 |
| Emissões no euro-mercado e emissões internacionais junto do Monte Titoli na qualidade de CDT, títulos do Estado italianos (FAMT), títulos elegíveis do sector privado italianos (FAMT) | Monte Titoli                                             | MOTIITMM                                          | 7H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Penhor <sup>2)/</sup> Acordo de recompra | Banca d'Italia                                           | 61003                          | +39 06 4792 3868 ou 3669                              |
| Títulos do euro-mercado e internacionais de emissores do Reino Unido (FAMT)                                                                                                            | Clearstream Luxembourg                                   | CEDELULL                                          | 7H00 e 16H00 (18H00)                                                                              | Acordo de recompra/ (penhor)             | Bank of England                                          | Conta específica <sup>3)</sup> | +44 207 601 3627                                      |

1) A hora entre parênteses refere-se à hora de fecho para apresentar ao SLT local ou ao BCN instruções de entregas livres de pagamento de activos elegíveis, em condições normais, sempre que seja diferente da hora de fecho para a apresentação de instruções de entrega no MBCC.

2) Os penhores são utilizados apenas para operações intradiárias de liquidez e para a facilidade permanente de cedência de liquidez, enquanto os acordos de recompra são utilizados para as operações principais de refinanciamento.

3) Para os acordos de recompra, os títulos devem ser entregues na conta do Bank of England 83371 e, para os penhores, na conta 83372.

